



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 276/2025

Dispõe sobre a instalação de fraldários nos estabelecimentos públicos do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação de fraldários em todos os estabelecimentos públicos do Município de Maracanaú, com grande circulação de pessoas, tais como:

- I – unidades de saúde públicas;
- II – escolas e creches públicas;
- III – centros de atendimento ao cidadão;
- IV – terminais rodoviários e estações de transporte público;
- V – bibliotecas e centros culturais públicos;
- VI – hospitais;
- VII - cras;
- VIII – parques, praças e áreas de lazer com infraestrutura sanitária;
- IX – creas;
- X – outros equipamentos.

Art. 2º - Os fraldários deverão conter, no mínimo:

- I – trocador acolchoado com superfície lavável e seguro;
- II – ponto de água com pia e saboneteira;
- III – lixeira com tampa e acionamento não manual;
- IV – dispensador de papel toalha ou toalhas descartáveis;
- V – espaço acessível tanto para mães quanto para pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Sempre que possível, os fraldários deverão ser instalados em ambientes neutros ou com acesso individual, de modo a garantir o uso por qualquer responsável, independentemente de gênero.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo indicará a secretaria competente para implementação e coordenação do projeto.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações não-governamentais ou demais entidades, visando à implantação, manutenção ou ampliação dos fraldários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolado em: 08/09/2025 21:01:58 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.09.08-0075



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 09/09/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.30*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de higiene, conforto e acessibilidade às famílias que frequentam os estabelecimentos públicos do Município de Maracanaú, especialmente aqueles que cuidam de bebês e crianças pequenas.

A ausência de fraldários em espaços públicos compromete significativamente o bem-estar de pais, mães, responsáveis e, principalmente, dos próprios bebês, que necessitam de um ambiente adequado, limpo e seguro para a troca de fraldas. Muitas vezes, por falta dessa infraestrutura mínima, os responsáveis são obrigados a improvisar em locais inadequados, o que representa um risco à saúde e à dignidade das crianças.

Além disso, a medida promove a equidade de gênero, ao prever que os fraldários sejam instalados em locais acessíveis a todos os responsáveis, independentemente de serem homens ou mulheres, reforçando o papel compartilhado da parentalidade.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo para o Poder Público, mas de grande impacto social, que demonstra sensibilidade às demandas das famílias maracanaúenses e compromisso com a melhoria da infraestrutura urbana, tornando os espaços públicos mais inclusivos, humanizados e funcionais.

A implementação de fraldários já é realidade em diversos municípios brasileiros e representa uma tendência moderna de gestão pública voltada ao cuidado com a primeira infância, uma fase crucial no desenvolvimento humano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, certo de que sua aprovação significará um grande avanço para a população de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11830

